PROJETO DE LEI Nº 085/2011

LIMITA O NÚMERO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS PARA IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS NOS CAIXAS PREFERENCIAIS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica limitado no município de Conselheiro Lafaiete a cinco operações bancárias e financeiras para os idosos, gestantes e deficientes físicos nos caixas preferenciais de instituições bancárias e financeiras nos termos desta lei e dá outras providências.

Parágrafo Único – O idoso, a gestante e o deficiente físico poderá fazer apenas cinco operações bancárias e financeiras para si próprio ficando vedada qualquer operação para terceiros pessoas físicas e jurídicas nos caixas preferenciais das instituições bancárias e financeiras do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O idoso, a gestante e o deficiente físico que necessitar fazer mais cinco operações deverá respeitar o limite de preferência de suas operações e ceder o lugar ao cliente mais próximo para o atendimento; retornando ao caixa para apenas mais cinco operações, e sendo necessário mais deverá realizar o mesmo procedimento, retornando à fila preferencial.

Art. 3º – O descumprimento das instruções da presente Lei ensejará a aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) e dobro na reincidência cumulativamente ao número de infrações cometidas pelo estabelecimento bancário e ou financeiro, sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 9 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

JUSTIFICATIVA

São assegurados aos idosos, gestantes e deficientes atendimento preferencial nas agências bancárias e financeiras. Certo é que este direito assegurado pela legislação deve ser respeitado. Porém, muitas vezes, esses direitos e garantias são utilizados como um privilégio, que rompe com a igualdade entre os cidadãos, prejudicando a população.

Respeitando as diferenças e defendendo as garantias legais, queremos com esta iniciativa apenas organizar o atendimento nas agências bancárias e nas instituições financeiras, assegurando não apenas o direito dos idosos, das gestantes e dos deficientes físicos a um atendimento preferencial, justo e digno, mas também um atendimento justo e respeitoso aos demais cidadãos usuários destas instituições.

Esclarecemos que muitas vezes os idosos, gestantes e deficientes físicos são utilizados consciente e inconscientemente como "Office boys da terceira idade", por empresas privadas e pessoas físicas que abusam do direito ao atendimento preferencial, sobrecarregando os caixas com inúmeras operações, o que dificulta o atendimento das demais pessoas.

Diante do exposto, solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 9 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 85 /2011

LIMITA O NÚMERO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS PARA *IDOSOS*, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS NOS CAIXAS PREFERENCIAIS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica limitado no município de Conselheiro Lafaiete a cinco operações bancárias e financeiras para os idosos, gestantes e deficientes fisicos nos caixas preferenciais de instituições bancárias e financeiras nos termos desta lei e dá outras providências.

Parágrafo Único – O idoso, a gestante e o deficiente fisico poderá fazer apenas cinco operações bancárias e financeiras para si próprio ficando vedada qualquer operação para terceiros pessoas fisicas e jurídicas nos caixas preferenciais das instituições bancárias e financeiras do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O idoso, a gestante e o deficiente fisico que necessitar fazer mais cinco operações deverá respeitar o limite de preferência de suas operações e ceder o lugar ao cliente mais próximo para o atendimento; retornando ao caixa para apenas mais cinco operações, e sendo necessário mais deverá realizar o mesmo procedimento, retornando à fila preferencial.

Art. 3º – O descumprimento das instruções da presente Lei ensejará a aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) e dobro na reincidência cumulativamente ao número de infrações cometidas pelo estabelecimento bancário e ou financeiro, sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Camara Mu heiro Lafaiete-MG -09-Ago-2011-10:19-004676-1/2

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 4 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

JUSTIFICATIVA

São assegurados aos idosos, gestantes e deficientes atendimento preferencial nas agências bancárias e financeiras. Certo é que este direito assegurado pela legislação deve ser respeitado. Porém, muitas vezes, esses direitos e garantias são utilizados como um privilégio, que rompe com a igualdade entre os cidadãos, prejudicando a população.

Respeitando as diferenças e defendendo as garantias legais, queremos com esta iniciativa apenas organizar o atendimento nas agências bancárias e nas instituições financeiras, assegurando não apenas o direito dos idosos, das gestantes e dos deficientes físicos a um atendimento preferencial, justo e digno, mas também um atendimento justo e respeitoso aos demais cidadãos usuários destas instituições.

Esclarecemos que muitas vezes os idosos, gestantes e deficientes físicos são utilizados consciente e inconscientemente como "Office boys da terceira idade", por empresas privadas e pessoas físicas que abusam do direito ao atendimento preferencial, sobrecarregando os caixas com inúmeras operações, o que dificulta o atendimento das demais pessoas.

Diante do exposto, solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 4 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 085/2011, que ***"Limita o número de operações bancárias e financeiras para idosos, gestantes e deficientes físicos nos caixas preferenciais de instituições bancárias e financeiras de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

Deferido 06/09/2011

/GCT/

Câmara Mu heiro Lafaiete-MG
-06-Set-2011-19:36-004844-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3763-8100 – Fax (0**31) 3763-5732